



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.11.09.01**

A Diretora - Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, Sra. Iamara Mirelli Silva Vieira, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica para acompanhamento das ações de conformidade da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS, ascensão de nível de aderência e treinamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a contratação, objeto do presente termo de referência Justifica-se o presente objeto por o Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba não dispor de quadro técnico devidamente qualificado para o acompanhamento das demandas em questão exigidas na forma da legislação atual. De forma que diante da complexidade da contratação, se faz necessário recorrer ao mercado para a contratação de empresa especializada, na prestação dos serviços supracitados, ressaltando ainda que, as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recaiu sobre a empresa **GPRIME CONSULTORIA - PREVIDENCIÁRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, por a mesma ter apresentado o menor preço, conforme pesquisas de preços que seguem acostadas aos autos, sendo: valor total dos serviços R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Irauçuba/CE, 09 de novembro de 2023.

Iamara Mirelli Silva Vieira  
Diretora – Presidente  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica para acompanhamento das ações de conformidade da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS, ascensão de nível de aderência e treinamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba-CE.

Item	Especificações dos Serviços	Unid	Quant
01	Serviços de Assessoria Técnica para acompanhamento das ações de conformidade da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS, ascensão de nível de aderência e treinamento.	Mês	12

### 2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

- ✓ Abordagem sobre as vantagens e incentivos;
- ✓ Diagnostico da Unidade Gestora;
- ✓ Plano de Trabalho para desenvolver as ações;
- ✓ Desenvolvimento das ações;
- ✓ Acompanhamento da auditoria para obtenção da certificação;
- ✓ Monitoramento das ações do Pró-Gestão RPPS pós certificação;
- ✓ Acompanhamento da Auditoria para obtenção da Certificação;
- ✓ Treinamento na área de gestão de RPPS;
- ✓ Orientação quanto ao Pró-Gestão RPPS, para que sejam adotadas as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Além dos incentivos dispostos nas normas do órgão regulador, dentre os quais destacamos:
  - I) Possibilidade do RPPS ser considerado Investidor Qualificado ou RPPS Investidor Profissional;
  - II) Elevação dos limites de aplicação dos recursos previdenciários, aumentando as possibilidades de aplicação e maiores rentabilidade;
  - III) Elevação dos limites de 5% para 10% do patrimônio do RPPS destinado aos empréstimos consignados;
  - IV) Facultado a elevação do percentual em 20% sobre os limites anuais da taxa de administração;
  - V) Influência direta no ISP RPPS e no perfil de risco atuarial.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente objeto por o Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba não dispor de quadro técnico devidamente qualificado para o acompanhamento das demandas em questão exigidas na forma da legislação atual. De forma que diante da complexidade da contratação, se faz necessário recorrer ao mercado para a contratação de empresa especializada, na prestação dos serviços supracitados, ressaltando ainda que, as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam

qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público.



#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no art. 24, inciso II, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a pessoa física vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:



UNIDADE GESTORA	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
IRAUPREV	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX



**10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Lamara Mirelli Silva Vieira  
**Diretora – Presidente**  
Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba-CE



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
IRAUÇUBA/CE COM \_\_\_\_\_, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Catequista Maroca Ramos, 84 – Centro, Irauçuba-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.732.069/0001-26, neste ato representado por sua Diretora/Presidente, a Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF de Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a Rua \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador de RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº. **2023.11.09.01**, com base no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica para acompanhamento das ações de conformidade da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS, ascensão de nível de aderência e treinamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - 3.1 – O valor total do serviço é R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº. \_\_\_\_\_, elemento de despesa Nº. \_\_\_\_\_, fonte de recurso \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - 11.1.1 – Advertência;





11.1.2 – Multa;

- a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.  
E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: